



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se.	
	20/08/18
	Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 591/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 363.308/2018

São Paulo, 16 de agosto de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ENTREGUE À MESA EM:
20/08/18 02:56:3

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 368/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 1183/2017**, que classifica **Barão de Antonina** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Edson Fierro

Dirigente da Assessoria Técnica

Casa Civil

ATeCC/SJ.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1183 de 2017
OBJETO: Classifica Barão de Antonina como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 9 de agosto de 2018

PARECER GT MIT Nº 131/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 14 de 16 de julho de 2018 realizou análise da documentação do município de **Barão de Antonina**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em convênio com a FIPE, no período de outubro à novembro de 2017, com a aplicação de 107 questionários em eventos, ranchos e atrativos, estimando um fluxo anual de 20 mil turistas ao ano. O estudo demonstrou os seguintes resultados: 80% dos turistas são oriundos de até 100 km do destino, 78% visitam parentes e amigos e o mesmo percentual permanecem um dia no município, 76% visitam a represa, 47% viajam de carro e 29% tem como motivação de viagem o descanso. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito, pois indicou 1 (um) Posto de Saúde, 1 (um) Pronto Socorro e atendimento emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Não possui meios de hospedagem, apenas ranchos e os estabelecimentos do entorno não foram considerados aptos. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – informou 11 (onze) estabelecimentos de alimentação, capaz de atender 253 (duzentas e cinquenta e três) pessoas, uma capacidade e qualidade restritas, entretanto, o GT MIT concluiu que, pelo material encaminhado, o município **não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de um Posto de Informações Turísticas na Praça Prefeito Juvenal de Campos, nº 68, com atendimento de segunda a sexta das 7:30 às 17h e aos fins das 9 as 15h, entretanto sugere-se o aperfeiçoamento do site da prefeitura com informações turísticas do município. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Apresentou o índice de 99,54% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,07% de coleta de resíduos sólidos. **Atendeu ao requisito.**

V - Atrativos Turísticos

Informou a Represa Xavante, Aldeia Karugmá, Aldeia Ywy Pyhau, a Igreja Matriz Santa Terezinha e a Cachoeira Dito Euzébio, entretanto, sugere-se uma melhor descrição dos atrativos, de modo a possibilitar ao GAMT uma conclusão quanto ao potencial turístico do município. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 41/2017, com diagnósticos, pontos fortes e fracos, prognóstico, projetos e diretrizes, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 792/2017 e pela lei nº 797/2017, entretanto as atas apresentadas não demonstram um conselho atuante. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação e correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.


Cleyde Dini


Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Rafael Carbonari


Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
363308

Ano
2018

Rubrica
CLO

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO JOÃO
CARAMEZ

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE BARÃO
DE ANTONINA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO. SOLICITA.

Ao Secretário - Chefe da Casa Civil
Sr. Maurício Juvenal

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GAMT nº 131/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GAMT, referente ao município de Barão de Antonina (PL nº 1183/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo

